



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO **SOBRE** **QUEIXA DO GRUPO PARLAMENTAR DO PS/MADEIRA** **CONTRA O JORNAL DA MADEIRA** (Aprovada na reunião plenária de 24.FEV.99)

I - FACTOS

I.1 - Em 21 de Dezembro de 1998, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Assembleia Legislativa Regional da Madeira (GP-PS Madeira), Fernão Rebelo de Freitas, contra o "Jornal da Madeira", com os seguintes fundamentos:

"(...)

2. No dia 29.11.98 remeteu este Grupo Parlamentar, via fax (como o faz, aliás sempre) convite a todos os órgãos de comunicação social da Região para cobrirem uma audiência por nós solicitada que teria lugar no dia 30 pelas 12 horas no Hospital Cruz de Carvalho no Funchal, com o respectivo Conselho Directivo.

3. Entre esses órgãos contou-se o "Jornal da Madeira" cujo nº de fax é o (091-231897) o qual, às 13.42 daquele dia, recebeu o mencionado convite.

O Tema a abordar era - e continua a ser - da maior importância social, política e de interesse público: a "greve self-service dos médicos e seus efeitos na Região Autónoma da Madeira.

4. À hora prevista para declarações, cerca das (12H45) e após a audiência que teve efectivamente lugar, um representante do Jornal da Madeira esteve aí presente.

5. Os órgãos de comunicação social da Região presentes, designadamente (RTP/Madeira que colheu imagens e ouviu as declarações finais do Presidente do Grupo Parlamentar do PS), o DN-TSF (Rádio Diário de Notícias TSF), PEF (Posto Emissor do Funchal), o DN (Diário de Notícias do Funchal), a RDP/Madeira, relataram o que julgaram conveniente, com o tempo e sob a forma que melhor o entenderam, nos seus noticiários e edições.

6. Dum modo geral, as rádios, a RTP e o DN deram naturalmente conta das posições veiculadas com declarações das duas entidades em presença sobre o assunto que motivou a audiência. Ou seja, o líder Parlamentar do PS que formulou o pedido de audiência, e o Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal o qual, com os demais dois elementos da Administração recebeu a delegação parlamentar.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

7. O "Jornal da Madeira" sobre a audiência produziu a peça noticiosa que constou na sua pág. 8, do dia 01.12.98.

Ressalta à vista: uma cobertura de todo parcial, não isenta, não rigorosa em termos informativos, falha de objectividade e, de modo gritante de todo não esclarecedora para o público.

8. A referência ao Grupo Parlamentar que teve a iniciativa de pedir a audiência; e prestou declarações a todos os órgãos de comunicação social presentes incluindo o "Jornal da Madeira" sobre um tema de actualidade e relevância indiscutíveis, só teve uma referência literal de 5 palavras: "O Grupo Parlamentar do PS teve ontem uma reunião..." para introduzir o assunto. De seguida, unicamente a posição e declaração duma das partes envolvidas, no caso concreto da reunião (o Centro Hospitalar do Funchal).(...)".

1.2 - Solicitado a pronunciar-se sobre a queixa, em 22 de Dezembro, o director do "Jornal da Madeira" respondeu, em 7 de Janeiro:

"1 - Como qualquer entidade isenta facilmente se dá conta, as queixas reiteradas do senhor Dr. Fernão Freitas contra o JM atingem já as raias da perseguição sistemática. Isto, claro, numa visão benigna. Numa visão mais consentânea com as motivações do sistemático queixoso, seríamos levados a dizer que estamos em presença de um evidente caso patológico.

2 - Francamente, temos dificuldade em argumentar com tão obstinado queixoso. Neste como noutros casos. Porque o que ele pretende é dizer que o JM o ostraciza, quando os factos amplamente demonstram o contrário.

3 - No caso presente, o senhor Dr. Fernão Freitas, depois de alertado por um sem número de reportagens efectuadas pelo JM sob as consequências da greve self service dos médicos, foi ao Hospital OUVIR as explicações do presidente da Administração do Centro Hospitalar do Funchal. Ouviu-as. E o JM reportou-as. A mais não se sentiu obrigado.(...)"

E junta fotocópia de notícias, publicadas no mesmo jornal, sobre diversas actividades do queixoso.

./.

830



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para se pronunciar sobre a presente queixa, uma vez que, nos termos da alínea n) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, pode "apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação de normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas (...)". Acresce ainda, como atribuição deste órgão, de acordo com as alíneas a) e b) do artº 3º da Lei citada, "assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa" e " providenciar pela isenção e rigor da informação".

II.2 - Na altura da publicação desta notícia estavam em vigor a Lei n.º 62/79, de 20 de Setembro, que aprovou o Estatuto do Jornalista, e o Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro que aprovou a Lei de Imprensa. Do Estatuto mencionado constava na alínea a) do nº 1.º do art.º 11.º que: "são deveres fundamentais do jornalista profissional respeitar escrupulosamente o rigor e a objectividade da informação". O nº 2 do mesmo artigo dizia ainda que "os deveres deontológicos serão definidos por um código deontológico, a aprovar pelos jornalistas, que incluirá as garantias do respectivo cumprimento". Este código, cujo suporte legal estava previsto no n.º 3 do art.º 10.º da Lei de Imprensa, referia no seu nº 1 que "o jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão e interpretá-los com honestidade (...)".

II.3 - Queixa-se o Grupo Parlamentar do PS/Madeira de "uma cobertura de todo parcial, não isenta, não rigorosa em termos informativos," isto é, de falta de rigor informativo por parte do "Jornal da Madeira". Segundo o queixoso, sendo a notícia (Mário Rodrigues, sobre a greve dos médicos- GR não pode fazer mais do que já fez") originada por uma acção daquele Grupo Parlamentar, seria normal, ainda no seu entender, que o jornal relevasse essa mesma acção.

II.4 - O "Jornal da Madeira" divulgou que "*O Grupo Parlamentar do PS teve ontem uma reunião com o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal (CHF) com o objectivo de conhecer e analisar as consequências da greve dos médicos nas estruturas hospitalares da Região*", i.e., noticiou a iniciativa daquele Grupo Parlamentar que deu origem a uma série de esclarecimentos por parte do presidente do Conselho do CHF, também igualmente transcritos na mesma notícia, sem nunca, no entanto, assegurar o contraditório ao referir a própria posição do presidente do GP/PS.

./.

831



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

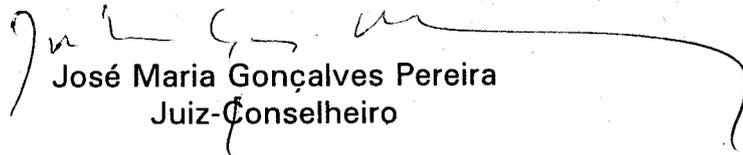
III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista da Madeira contra o "Jornal da Madeira" por falta de rigor informativo, relativo a uma notícia publicada no dia 1 de Dezembro de 1998, na qual é transcrita a posição do presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal sobre as consequências da greve dos médicos e foi omitida a posição do queixoso, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera recomendar àquele periódico a observância do rigor informativo, a que está ética e legalmente vinculado.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 24 de Fevereiro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro